

## **ASSOCIAÇÃO RECANTO DO RECREIO**

### **REGULAMENTO PARA USO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE**

#### **CAPÍTULO I - FINALIDADE**

Artigo 1º. O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer normas para a utilização do serviço de transporte da Associação dos Condomínios Residenciais, Empresariais e Amigos Recanto do Recreio, mencionada daqui por diante como AMERR, destinados essencialmente aos moradores dos condomínios integrantes do complexo residencial denominado “RECANTO DO RECREIO”.

#### **CAPÍTULO II - DO SISTEMA DE TRANSPORTE DA AMERR**

Artigo 1º. A AMERR é responsável pela administração do Contrato do Sistema de Transporte disponibilizado aos condomínios Associados.

Artigo 2º. O Sistema de Transporte fornecido ou disponibilizado pela AMERR é complementar aos serviços de transporte público da cidade do Rio de Janeiro, visando maior comodidade dos moradores na saída e retorno dos condomínios localizados em sua área de atuação, compreendendo viagens urbanas rodoviárias de ônibus e micro-ônibus para locais, horários e itinerários pré-estabelecidos, segundo grade de horários, pontos e circuitos da última versão atualizada.

Parágrafo Primeiro: As normas e medidas relativas à organização e administração do Sistema de Transporte, serão definidas pela Diretoria da AMERR.

Parágrafo Segundo: É permitido à Diretoria da AMERR, através do seu Presidente ou representantes por ele designado para este fim, adotar medidas de caráter emergencial que tenham como finalidade manter a normalidade dos serviços oferecidos.

### **CAPÍTULO III - DOS USUÁRIOS**

Artigo 1º. Terá direito ao uso do transporte comunitário localizado na área de atuação da AMERR, nos termos do presente regulamento:

- a) **moradores residentes nas unidades** dos condomínios associados e não associados, que contratam o serviço de transporte.
- b) **prestadores das unidades** residenciais dos condomínios associados e não associados, que contratam o serviço de transporte.
- c) **prestadores terceirizados das unidades** residenciais e condomínios associados e não associados, que contratam o serviço de transporte.
- d) **funcionários dos condomínios** associados e não associados, que contratam o serviço de transporte.

Parágrafo Primeiro: O cadastro de usuário deverá ser rigorosamente conferido pela Administração de cada condomínio integrante da AMERR, objetivando manter o direito de utilização do transporte apenas por usuários legitimamente reconhecidos conforme os enquadramentos das alíneas acima.

Parágrafo Segundo: São usuários efetivos aqueles credenciados, que se enquadrem nas condições estabelecidas no seu Estatuto e no seu Regulamento Interno, e dentro do universo deste artigo.

Parágrafo Terceiro: Os usuários enquadrados nas alíneas C e D terão utilização permitida nas condições estabelecidas pela Diretoria da AMERR, somente à serviço dos respectivos condomínios e conforme os horários e circuitos informados.

Parágrafo Quarto: O usuário deverá sempre manter seus dados atualizados junto a Administração dos seus condomínios, contendo, CPF, fotografia e e-mail.

Parágrafo Quinto: Os ônibus possuem sistema de circuito de monitoramento cujas imagens são confidenciais, protegidas, tratadas para fins de segurança e proteção física de todos. A guarda das imagens ficam sob os cuidados da AMERR. Caso o Associado (síndico do condomínio) necessite consultar alguma gravação, deverá realizar a solicitação por e-mail. As imagens estarão disponíveis para visualização nos computadores da sede da AMERR em dia e horário previamente agendado, considerando que os arquivos das imagens para o envio estão condicionados ao envio mediante requisição judicial.

Art. 2º - O direito ao uso do serviço estará cessado a partir da desvinculação do usuário em qualquer uma das situações de vínculo, mencionadas nas alíneas acima.

Parágrafo Único: É considerada falta grave, passível de suspensões e multas de 1/2 a 01 salário-mínimo federal por ato aplicado ao descumprimento dos termos cima citados.

## **CAPÍTULO IV - DO CREDENCIAMENTO**

Artigo 1º. O sistema de credenciamento de usuário é disponibilizado ao usuário através de plataforma on-line e a liberação do cadastro é realizada pelos condomínios associados e não associados conforme critérios definidos pela AMERR e Estatutos internos de cada condomínio.

Parágrafo Primeiro: Para acesso aos veículos do transporte poderão ser utilizadas como credenciais: carteira física, carteira virtual gerada através do aplicativo de transporte e autorização provisória de embarque desde que possua impressões estando legível e na validade, todos padronizados pela AMERR.

Parágrafo Segundo: O valor da emissão de credencial será custeado pelos condomínios associados e não associados. A emissão de segunda via da carteira física, quando for o caso, terá o valor diferenciado conforme definição da AMERR.

Os condomínios darão a tratativa que considerar conveniente, junto ao usuário.

Parágrafo Terceiro: A AMERR ou as Administrações dos condomínios integrantes têm poder para vetar, justificadamente, pedido de credenciamento proposto que não se enquadre nas condições estabelecidas no Estatuto, Regulamento Interno e neste Regulamento, a fim de coibir abusos de qualquer natureza.

## **CAPÍTULO V - DO EMBARQUE E DESEMBARQUE**

Artigo 1º. O embarque nos veículos será permitido mediante a utilização do sistema em vigor.

Parágrafo Primeiro: A leitura da credencial no leitor de QRCODE ou outro sistema em vigor será obrigatória para o acesso ao serviço de transporte ou a apresentação visual de credencial válida ao motorista, caso o veículo não esteja munido de equipamento.

Parágrafo Segundo: Os usuários efetivos que embarcarem sem usar o sistema de controle de acesso em vigor, ou que se recusarem a apresentar a credencial válida, serão impedidos de ingressar no veículo. A recusa do usuário em se retirar do veículo nessa condição, será punida com notificações, suspensões e multa de 1/2 a 01 salário-mínimo federal conforme ato aplicado ao condomínio vinculado ao usuário infrator.

Parágrafo Terceiro. Caso a credencial do usuário esteja vencida e/ou inválida, este deverá entrar em contato com a administração do seu condomínio para as devidas regularizações, não cabendo a AMERR nenhuma interferência.

Parágrafo Quarto: Na recusa por parte do usuário da apresentação da credencial válida, o motorista suspenderá a viagem e caso seja necessário, solicitará o apoio policial, sem prejuízos para a AMERR.

Artigo 2º. Os itinerários deverão ser rigorosamente cumpridos, tal como definidos, observando os pontos de embarque e desembarque definidos pela AMERR.

Parágrafo Único: Na ocorrência de casos em que haja bloqueio de vias urbanas ou situação extraordinária que altere a normalidade de algum itinerário, o prestador de serviço de transporte e/ou a Administração da AMERR poderão determinar a adoção de novo itinerário até a restauração da normalidade.

Artigo 3º O desembarque e embarque se dará, exclusivamente, nos lugares previamente definidos no itinerário, desde que o usuário acione a campainha do veículo ou avise ao motorista a sua intenção de desembarque, com a devida antecedência.

Parágrafo Único: É considerada falta grave, passível de notificações, suspensões e multas de 1/2 a 01 salário-mínimo federal por ato aplicado ao condomínio vinculado ao usuário infrator que forçar ou tentar forçar o motorista a alterar as rotinas pré-definidas ou desacatá-lo quando em serviço.

## **CAPÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

Artigo 1º Além das obrigações gerais definidas pelas regras da civilidade e boa educação, os condomínios/responsáveis pela unidade residencial ou comercial obrigam-se a arcar com os ônus decorrentes por danos que ocorram no interior dos veículos, respondendo por seus dependentes e empregados.

Artigo 2º. Apresentar a credencial ao motorista sempre que solicitada e colaborar com a fiscalização do serviço, visando impedir a utilização por pessoas não credenciadas ou autorizadas a utilização do transporte.

Parágrafo Primeiro: O uso e/ou apresentação da credencial constitui-se na necessária atitude de cooperação na defesa do interesse de todos, não sendo razoável qualquer resistência a tal exigência.

Parágrafo Segundo: Quando solicitado o usuário deverá também apresentar seu documento de identidade.

Artigo 3º. Só é permitido ingressar no ônibus, animais dentro da caixa ou bolsa adequada para o transporte de pets.

Artigo 4º- Não é permitido ingressar nos ônibus com objetos de grande volume e outros considerados incompatíveis com o serviço. Os objetos transportados por usuários devem seguir no colo e nunca ser colocados no corredor ou acento ao lado.

Parágrafo Primeiro: Quando for o caso de o veículo cumprir itinerários com destino a praia, os trajes de banho secos, devidamente cobertos serão permitidos. Desde que os usuários estejam em condições adequadas, de forma a zelar pela higiene e preservação do veículo, cabendo ao motorista ou fiscal avaliar.

Parágrafo Segundo: Não será permitido o transporte de pranchas, cadeiras e barracas.

Artigo 4º. Os motoristas dos veículos não deverão ser incomodados durante o trajeto, vedado aos usuários conversar (bater papo) com os mesmos, sob pena de serem responsabilizados em caso de acidente.

Artigo 5º. Respeitar as demais regras implantadas para manter a ordem.

## **CAPÍTULO VII - DOS OBJETOS PERDIDOS NO INTERIOR DOS VEÍCULOS**

Artigo 1º. A AMERR e a empresa de transporte não se responsabilizarão por objetos perdidos no interior dos veículos.

Artigo 2º. Os objetos encontrados e entregues ao motorista serão encaminhados à Administração da AMERR, onde permanecerão pelo prazo de 90(noventa dias). Não havendo procura, após este prazo os objetos serão doados a instituições de caridade.

Os horários para devolução de pertences são de segunda a sexta feira de 14:00h às 16:00h e sábados de 08:00h às 10:00h.

## **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Artigo 1º. Os horários, itinerários e pontos de embarque e desembarque, serão fixos nos quadros de avisos e permanentemente disponibilizados no site e Instagram, conforme endereços abaixo.

<https://www.recantodorecreio.com/> e <https://www.instagram.com/recanto.recreio/>

## **CAPITULO IX – DAS PROIBIÇÕES**

Artigo 1º. **É proibido:**

- a) O embarque de menores de 12 (doze) anos desacompanhados de seus responsáveis;
- b) O embarque de crianças a partir de 5 (cinco) anos sem a apresentação da credencial de acesso;
- c) Viajar em pé ou na cabine do motorista;
- d) Utilizar equipamento sonoro sem o uso de fone de ouvido;
- e) Incomodar os demais usuários com brincadeiras, ruídos ou algazarras;
- f) Fumar, consumir alimentos, ingerir bebidas alcoólicas no interior do ônibus, exceto água;
- g) Colocar os pés e pernas sobre os bancos; apoio de braço e espelho dos primeiros bancos;
- h) Utilizar credenciais de acesso ao serviço de transporte, fotografadas na tela do celular;
- i) É proibido transportar objetos ou malas de grande volume. Objetos de pequeno volume devem ser transportados no colo do usuário.

**Parágrafo Primeiro:** As condutas proibitivas não descritas no presente regulamento serão analisadas e as sanções aplicadas pela Comissão de Transporte.

**Parágrafo Segundo:** A inobservância das normas acima ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Notificação;
- b) Suspensão do serviço por período mínimo de 30 dias e máximo de 60 dias;
- c) Multa de 1/2 a 01 salário-mínimo federal em desfavor ao condomínio Associado ou Não Associados por ato praticado pelo usuário;
- d) Suspensão permanente do usuário.



## **CAPÍTULO X – DA PROTEÇÃO DE DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

Artigo 1º. Os usuários concordam em disponibilizar seus dados pessoais (identidade, CPF, e-mail, endereço e telefones) somente para fins cadastrais, sendo certo que a AMERR está ciente que tais dados são sensíveis e o compartilhamento sem autorização é vedado na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018).